



## CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N°: 50/2021

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

PROCESSO N°: 1.021/2021

DATA: 18.06.2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER: FAVORÁVEL

RELATOR: VALDENEI W. DOS SANTOS

*Ementa: “Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de profissionais Médico Geral Comunitário, por excepcional interesse público, e dá outras providências.”.*

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de profissionais Médico Geral Comunitário, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem do projeto, este versa sobre a contratação por tempo determinado de Médico Geral Comunitário, para exercer atribuições nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19) tem trazido dificuldades e várias medidas precisaram ser tomadas em todas as esferas públicas do Brasil, com o intuito da prevenção e do enfrentamento de tal demanda.

Para enfrentamento da pandemia já foram tomadas diversas medidas a nível nacional e municipal, desde o uso de máscaras e álcool gel, até o isolamento social. A mais recente medida foi a vacinação da população, medida de excepcional interesse público e que visa a promoção da saúde e a prevenção de agravos e maior ocupação de leitos como vem ocorrendo.

Contudo, a demanda ainda existe e a ausência de profissionais na rede pública de saúde é uma constante no Brasil. Ademais, houve a necessidade de ampliação de atendimentos, mas não houve a possibilidade de ampliação de pessoal na mesma proporção.

Combinado a isso, o fato de profissionais da saúde atuarem em cargas horárias elevadas com a finalidade de atendimento da demanda causada pela pandemia, além da exposição ao vírus, existe a possibilidade e a ocorrência de adoecimento, o que faz com que muitos afastem-se do labor.

Diante disso, deve-se considerar que a capacidade reduzida de profissionais de saúde capazes de realizar o atendimento à população afeta diretamente a qualidade e eficácia dos atendimentos prestados. Deve-se pontuar, ademais, que a ausência de médicos implica diretamente na Saúde Pública do município, não suprindo a demanda que é seu dever fornecer ao cidadão, conforme previsão expressa na Constituição Federal de 1988.

Considerando o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República e no inciso IV do art. 271 da Lei Municipal no 3.871, de 19 de novembro de



## CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

### PODER LEGISLATIVO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2001, que trazem em seu bojo que, em caráter de excepcionalidade, fica permitida a contratação por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações acima relacionadas observarão a classificação dos candidatos que constam na listagem do Banco do Concurso Público nº 01/2020 e, caso essa medida não seja suficiente, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

Nesse sentido, prezando pela saúde e segurança da população e considerando toda a urgência da matéria de pandemia global, prezando pela manutenção e continuidade dos serviços em saúde e atendimento à comunidade, vem propor o presente projeto de lei para autorização legislativa e posterior elaboração de edital de processo seletivo simplificado, a fim de suprir a demanda emergencial de médicos.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

### 2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30 e o inciso IX do art. 37, ambos da Constituição da República; assim como com os incisos I do art. 5º e inciso IX do art. 48, ambos da Lei Orgânica Municipal; e por fim o projeto está consoante com os artigos 270 e 271 da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ijuí.

Dito isto, necessária à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95<sup>1</sup>, de 1998.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,  
S. M. J.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM  
18 DE JUNHO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,  
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,  
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,  
Vereador/Relator.

Marildo Kronbauer,  
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador.